



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI = Nº 534/92

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

=

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

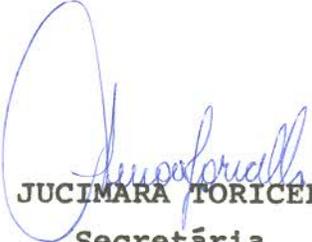
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o "Artigo 1º" da Lei nº 469/89 de 27 de dezembro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizadas monetariamente de acordo com a variação da U.F.M."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Janeiro de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

9-F 133/v.